CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DE PÓS-GRADUANDOS DO CEFET-MG

Belo Horizonte-MG, 08 de Julho de 2020

MEMORANDO CIRCULAR Nº 01/2020 - APG CEFET-MG

Ao grupo: TODOS OS DOCENTES ATIVOS (PPG'S), TODOS OS DISCENTES ATIVOS, TODOS OS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS ATIVOS (PPG'S)

Assunto: Orientações a respeito dos mandatos das representações discentes em período de pandemia

Com cordiais cumprimentos, a APG CEFET-MG vem informar que no atributo de entidade representativa dos pós-graduandos e pós-graduandas do CEFET-MG e de acordo com o inciso XIV do artigo 3º do seu Estatuto aprovado em 20 de maio de 2019,

Art. 3º – A APG CEFET-MG tem como suas finalidades:

> XIV. organizar, auxiliar, e/ou reconhecer eleições da representação discente junto aos órgãos colegiados do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais e seus *multicampi;*

em reunião extraordinária realizada no dia 07 de julho de 2020, ficou acordado entre seus associados, a oficialização de um pedido de prorrogação dos mandatos de todos os representantes discentes de todos os órgãos representativos nos respectivos colegiados e demais órgãos de representação em caráter especial em virtude da pandemia e que tão logo, o calendário de atividades se normalize serão convocadas novas eleições.

Em conformidade com esta demanda, a APG CEFET-MG pauta seu posicionamento no inciso II do artigo 5º da RESOLUÇÃO CD-034/03, de 18 de junho de 2003, que delibera:

> Art. 5º § 2º – A participação da comunidade discente nos Colegiados, quando houver, se fará por meio de indicação encaminhada por suas entidades representativas legal e formalmente constituídas perante o CEFET-MG.

é de responsabilidade, portanto, desta associação fazer a indicação de representantes discentes para os colegiados.

Posto isto, foi levantado pelos membros da APG a dificuldade neste período pandêmico de organizar devidamente o corpo discente da instituição para ocuparem as cadeiras disponíveis nas unidades de representação seja por meio de processo eleitoral e/ou por indicação. Diante deste cenário atípico, percebe-se a necessidade de adotar estratégias diferenciadas para que não ocorra alguma perda com a falta de representatividade nestes espaços de construção coletiva. A APG CEFET-MG reconhece os esforços de cada Colegiado na aplicação de medidas extraoficiais que preservam a atuação e a voz discente em seus ambientes durante este período e compartilha de um agradecimento por estas iniciativas que asseguram uma ampla participação da comunidade acadêmica nas tomadas de decisões. Contudo, percebemos também a importância de gerar uma diretriz que possa resguardar a atuação de todos os discentes envolvidos em ambientes de representação e que possa servir de orientação para que os gestores dos órgãos que dispõem desse modelo deliberativo reconheçam oficialmente a prorrogação dos mandatos de seus respectivos membros estudantis. Esta prorrogação estaria inclusive respaldada pelo que trata o artigo 6º e 7º da RESOLUÇÃO CD-034/03, de 18 de junho de 2003.

> Art. 6º – Salvo disposição em contrário, expressa no Regulamento Específico, os mandatos de representantes docentes e técnico-administrativos serão de 2 anos e o de membros discentes será de 1 ano, permitidas as reconduções.
>
> Art. 7o – Vencido o mandato dos membros representantes eleitos e dos representantes indicados por Colegiados, persiste-lhes o direito e a obrigação de continuarem participando regularmente das reuniões do Colegiado, até que sejam empossados os respectivos sucessores.

Certo de que compreendam o caráter emergencial deste documento, a APG CEFET-MG em suas devidas atribuições, solicita a oficialização da prorrogação dos mandatos dos discentes em seus respectivos cargos de atuação.

Atenciosamente,

Wesley Lancuna
Presidente da APG CEFET-MG
Matrícula:20185000034